



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 23/06/2020 16:12 - Mesa

RIC n.684/2020

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°. , de 2020
(Da Bancada do PSOL)

Requeremos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, **SR. FÁBIO FARIA**, informações referentes ao afastamento, no último dia 4 de junho, pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), de um repórter da empresa estatal que questionou o Ministro da Saúde sobre a nomeação de militares sem formação em saúde pública.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, **SR. FÁBIO FARIA**, informações referentes ao fato de a Empresa Brasil de Comunicação ter afastado da cobertura do Ministério da Saúde, no último dia 4 de junho, um repórter que questionou a pasta sobre a nomeação de militares sem formação médica.

Conforme revelado pela revista Época¹, um repórter da Rádio Nacional, que cobria Ministério da Saúde há quatro meses, desde o começo da pandemia no país, questionou, no último dia 4 de junho: "Quais critérios estão sendo usados para ocupação dos cargos comissionados no Ministério da Saúde? Militares e empresários sem nenhuma experiência em saúde pública terão condições de combater a maior pandemia dos últimos 100 anos?".

Como de praxe, as perguntas são enviadas por WhatsApp a um grupo gerenciado pela assessoria de imprensa do ministério. Alguns questionamentos são respondidos nas entrevistas coletivas diárias. Uma hora e meia após enviar a pergunta, o jornalista recebeu uma mensagem de uma chefe da estatal. Foi comunicado de que não cobriria mais o Ministério da Saúde. E sua pergunta, obviamente foi ignorada. O nome do repórter não foi revelado.

¹ Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/apos-pergunta-sobre-militares-ebc-afasta-reporter-de-cobertura-de-covid-24471269>

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 0 2 9 5 7 4 9 0 4 0 0 *

Com base nessas informações e considerando que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37), considerando que esse tipo de prática pode ser considerada perseguição política e censura, violando frontalmente os comandos constitucionais, questiono:

- 1. Qual a motivação para o afastamento do repórter?**
Encaminhar, em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos ou qualquer documento que justifique o afastamento do repórter.
- 2. Qual a base jurídica e normativa para o afastamento do repórter?**
- 3. De quem partiu a ordem de afastamento? Anexar nome e cargo do servidor.**
- 4. Algum Ministro de Estado orientou, recomendou, aconselhou, advertiu ou determinou, direta ou indiretamente, o afastamento do repórter da EBC?**
- 5. Os repórteres da EBC recebem orientação para não fazer determinados tipos de perguntas? Se a resposta for afirmativa, em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos.**
- 6. O Código de Ética do Jornalista prevê o direito de informar e, em seu art. 2, inciso 5, diz: “a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante”.**
- Diante disso, este Ministério não considera que infringiu as regras da profissão de jornalista, além da Constituição Federal e da Lei 8.429/92 (sobre improbidade administrativa), ao afastar o repórter?**
- 7. A Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; também autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de**



Comunicação (EBC). São princípios dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, dentre outros: “Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios: (...) VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão”.

Diante da regra legal, este Ministério, ao perseguir e censurar jornalistas, não considera estar infringindo a lei 11.652/2008?

8. Qual o objetivo da censura e perseguição estabelecida pela EBC, vinculada a este Ministério? Qual a justificativa para o constrangimento e a perseguição sistemática contra jornalistas que trabalham na empresa?

9. Algum Ministro de Estado orientou, recomendou, aconselhou, advertiu ou participou, direta ou indiretamente, das perseguições e censuras contra jornalistas da EBC?

10. A Lei nº 13.417, de 2017, que modificou a Lei nº 11.652/2008, revogou a existência do Conselho Curador da EBC, mas criou um Comitê Editorial e de Programação que terá natureza consultiva e deliberativa. Sobre o tema, qual o motivo para a não criação desse Comitê Editorial? De quem a responsabilidade pela não instituição do Comitê nos termos legais? Este Ministério tem previsão para criação do referido Comitê? Encaminhar, em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos ou qualquer documento sobre o tema.

11. Em mais um ato autoritário e antidemocrático, a direção da EBC solicitou à justiça que o Facebook excluisse um grupo privado de funcionários da empresa e responsabilizasse seus administradores. O pedido foi negado pela Justiça Federal hoje². Na decisão, o juiz Marcelo Pinheiro pontuou que não vislumbra: “ilícito nas referidas publicações, mas sim o exercício da liberdade de expressão e de crítica”, e disse ainda: “nos limites da liberdade de expressão e crítica, não pode o



Judiciário intervir conforme pretendido, sob pena de se converter em censor em prejuízo da interação entre os empregados”.

Este Ministério entende que tal ação judicial configura clara tentativa de perseguição e censura contra funcionários? Quem foi o responsável, no âmbito da EBC, por determinar a propositura da Ação? Houve pagamento de advogado para mover a ação? Se a resposta for afirmativa, qual foi o valor pago? Algum Ministro de Estado, parlamentar ou aliado do Presidente da República orientou, recomendou, aconselhou, advertiu ou participou, direta ou indiretamente, sobre a propositura desta Ação? Encaminhar, em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos ou qualquer documento sobre a propositura da ação.

12. Encaminhar em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, despachos ou qualquer outro documento relacionado ao tema.

JUSTIFICATIVA

Conforme revelado pela revista Época³, um repórter da Rádio Nacional, que cobria Ministério da Saúde há quatro meses, desde o começo da pandemia no país, foi afastado da sua função. De acordo com informações reveladas na matéria, o repórter questionou, no último dia 4 de junho, o Ministro da Saúde: "Quais critérios estão sendo usados para ocupação dos cargos comissionados no Ministério da Saúde? Militares e empresários sem nenhuma experiência em saúde pública terão condições de combater a maior pandemia dos últimos 100 anos?".

Como de praxe, as perguntas são enviadas por WhatsApp a um grupo gerenciado pela assessoria de imprensa do Ministério. Alguns questionamentos são respondidos nas entrevistas coletivas diárias. Uma hora e meia após enviar a pergunta, o jornalista recebeu uma mensagem de uma chefe da estatal. Foi

³ Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/apos-pergunta-sobre-militares-ebc-afasta-reporter-decobertura-de-covid-24471269>



* C D 2 0 2 9 5 7 4 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

comunicado de que não cobriria mais o Ministério da Saúde. E sua pergunta, obviamente, foi ignorada. O nome do repórter não foi revelado.

No início de 2019, aconteceram as primeiras denúncias de censura na Empresa Brasil de Comunicação (EBC), segundo matéria veiculada pelo site **Intervozes⁴**, reconhecido pela sua atuação em prol da comunicação social e pública no Brasil. A matéria relata que, no final de março, trabalhadores da EBC fizeram circular, nas redes sociais, denúncias de censura na cobertura jornalística sobre o Golpe Militar de 64⁵. O texto do Intervozes conta que “nas reportagens e títulos que tratam sobre o assunto, o termo ‘ditadura’ está sendo sistematicamente substituído por ‘regime militar’, a não ser quando as matérias trazem declarações do presidente para negar o fato: ‘para Bolsonaro, não houve ditadura no Brasil’. A palavra ‘golpe’ é ainda mais escondida. No lugar de ‘aniversário do golpe’, se usa ‘comemoração de 31 de março de 1964’”.

Uma nota da Comissão de Empregados e dos Sindicatos de Jornalistas e Radialistas do DF, RJ e SP⁶ denunciou inclusive, à época, “a orientação da não veiculação de reportagens sobre a ação da DPU e da recomendação do MPF (substituindo matéria por “nota”.

Houve relatos também de que os profissionais que produziam matéria sobre a saída do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) do Brasil, após ameaças de morte que se intensificaram com a eleição de Bolsonaro, foram censurados pelas chefias⁷.

Em 12 de abril de 2019, mais uma denúncia gravíssima, veiculada pelo site da Revista Época: “A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) ordenou aos funcionários que não usem o termo “fuzilamento” para falar do assassinato do músico Evaldo dos Santos Rosa, que teve o carro fuzilado por 80 tiros de fuzis no domingo, no Rio de Janeiro, por militares”⁸. Uma das maiores tragédias por meio de abuso da

4 Disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

5 Disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

6 Também disponível em: <http://intervozes.org.br/na-tentativa-de-reescrever-a-historia-ebc-censura-ditadura-e-golpe-em-reportagens/>

7 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/29/governo-corta-cargos-e-programas-censura-conteudos-e-aprofunda-desmonte-da-ebc/>

8 Disponível em: https://epoca.globo.com/guilherme-amado/ebc-ordenou-censura-fuzilamento-em-morte-de-musico-fuzilado-por-militares-23593030?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

força policial no Brasil. A matéria conta que uma mensagem interna da empresa mostra um repórter da rádio da EBC questionando a ordem de retirar a palavra “fuzilamento” da matéria que estava fazendo sobre a morte do músico Evaldo. Seu chefe teria respondido que “fuzilamento’ não é a palavra usada "oficialmente", e por isso seria retirada”. Outros funcionários, ainda segundo a matéria, relataram, anonimamente, terem ciência das ordens para não afirmar nas matérias sobre o assunto que houve fuzilamento. A Agência Brasil, de fato, não usou o termo em nenhuma de suas reportagens, substituindo por frases como, "o Exército disparou contra um carro de passeio" e "o carro em que estava foi atingido".

Em outubro de 2019, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) pediu que a Corte investigasse a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por censura à imagem de Marielle Franco na TV Brasil. "Situação de extrema gravidade, visto que podem resvalar para um ato de censura flagrantemente inconstitucional, com potencial de fazer incidir sobre essa conduta dos responsáveis as sanções cabíveis no âmbito do controle externo", escreveu o subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, em ofício ao presidente do TCU. Furtado afirmou que, além da censura, a empresa pode ter incorrido em "flagrante desvio de finalidade pública" ao vetar a imagem de Marielle Franco, ligada ao movimento LGBT e à esquerda, "dois assuntos que, sistematicamente, são objetos de atos de censura por parte de órgãos públicos no âmbito cultural, conforme investigações levadas a efeito por órgãos de controle nos últimos meses".

Dessa forma, o presente Requerimento de Informações tem o objetivo de questionar qual interesse tal censura e o que o governo pretende esconder. O que justifica o constrangimento de jornalistas que trabalham na empresa por simplesmente cumprirem seu trabalho? O Código de Ética da Federação Nacional dos Jornalistas determina:

Art. 1º O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:



* C D 2 0 2 9 5 7 4 9 0 4 0 0 *

I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente de sua natureza jurídica - se pública, estatal ou privada - e da linha política de seus proprietários e/ou diretores.

II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;

III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

IV - a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não governamentais, é uma obrigação social.

V - a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante.

Capítulo II - Da conduta profissional do jornalista

(...)

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação.

Art. 5º É direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Art. 6º É dever do jornalista:



* C D 2 0 2 9 5 7 4 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Apresentação: 23/06/2020 16:12 - Mesa

RIC n.684/2020

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - divulgar os fatos e as informações de interesse público;

III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;

(...)

VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;

(...)

XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.”⁹

Sabe-se que a censura jornalística é marca das ditaduras políticas pelo mundo.

Convém ressaltar que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da

⁹ Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 0 2 9 5 7 4 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

administração pública. O jornalista afastado estava cumprindo seu dever no interesse público de saber se a sociedade seria bem atendida com as nomeações feitas.

Cumpre lembrar que a Constituição Federal de 1988, é bem clara quanto à prática de censura, trazendo algumas disposições normativas que têm alto grau de prevalência e importância em seu texto. São elas:

Art. 5º, IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Art. 5º, IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 5º, XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a. informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

1º – Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV;

2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Destaque-se ainda que este tipo de prática de afastamento de profissional configura-se como perseguição política e censura, demonstrando violação de princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, caracterizando, assim, a prática de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, da Lei nº 8.429/92.

Pelo exposto, em defesa da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e das instituições democráticas, requeremos o envio das



* C D 2 0 2 9 5 7 4 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

perguntas acima ao órgão responsável.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 23/06/2020 16:12 - Mesa

RIC n.684/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 2 9 5 7 4 9 0 4 0 0 *